



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000006853/2024

1. OBJETO

1.1. Inscrição de servidores em treinamento referente ao curso "SRP e Credenciamento" para servidores deste Tribunal, no formato remoto (on line) para servidores deste Tribunal.

1.2. O curso será ministrado pela empresa "PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA" - CNPJ/ME nº 38.056.454/0001-57.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O §3º do art. 16 do Decreto n. 10.024/2019 exige a capacitação e atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes da instrução do processo licitatório. Na mesma linha, reiterados acórdãos do TCU determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a "adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;" (Acórdão nº 1.007/2018 - Plenário, Decisão TCU nº 136/1997-Processo nº TC 011.846/95-0, Acórdão nº 2.490/2006, Acórdão nº 2600/2006, Acórdão nº 1.968/2005 e Acórdão nº 298/2000);

2.2. Nesse sentido, o evento em questão apresentará o passo a passo da elaboração do orçamento estimativo das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo a metodologia utilizada na formação do preço, com destaque para o levantamento, tratamento dos dados coletados e análise crítica dos valores obtidos de modo a mitigar valores inexequíveis e com sobrepreço, e acerca do reequilíbrio econômico-financeiro para os contratos terceirizados trazendo a clara diferenciação entre a revisão, o reajuste e a repactuação e a correta forma de operacionalizá-los. Tudo em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei das Estatais, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Instrução normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e das orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

2.3. Objetivo Da Contratação

2.3.1. Capacitar os agentes públicos participantes para elaborar o orçamento estimativo da contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra e analisar de forma segura as propostas apresentadas pelos licitantes, verificando sua adequação e a exequibilidade dos preços ofertados e a operacionalizar a revisão, o reajuste e a repactuação, observando as inovações legislativas e normativas oriundas da nova Lei de Licitações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de curso a ser ministrado por especialista, na modalidade on line ao vivo, em turma aberta, destinado a capacitação de 3 (três) servidores lotados na Divisão de Aquisições e Contratações Públicas.

3.2. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas na Ementa Portfólio do Curso, devidamente juntado a este protocolo, doc. SEI n. 0181375.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados em capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, que deve ser ministrado por profissionais com notório conhecimento do tema e com experiência no assunto objeto da contratação.

4.2. O conteúdo programático (SEI nº 0181375), atende às necessidades da contratação.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Considerando a natureza da prestação dos serviços, não se vislumbram possíveis impactos ambientais na presente contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O serviço será executado em conformidade com os itens 3 e 4 do presente instrumento, observada a programação constante no doc SEI nº 0181375.
- 6.2. No caso de alteração das datas ou locais de prestação dos serviços, a contratada deve realizar a comunicação ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.3. Deverão ser expedidos certificados de participação ao término da capacitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Obrigações da contratada

- 7.1.1. A empresa contratada deverá executar o serviço na data e horário consignados, com a duração e qualidade pactuada, abordando com conhecimento, técnica e motivação os temas e conteúdo definidos.
- 7.1.2. A contratada deverá emitir recibo do contrato, discriminando o serviço Executado.
- 7.1.3. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal do contrato serão registrados oficialmente, não sendo consideradas declarações fundamentadas em ordens ou acordos verbais.
- 7.1.4. A contratada prestará, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender prontamente as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 7.1.5. A contratada deverá facilitar as ações da fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do serviço em execução, atendendo as observações e solicitações apresentadas.
- 7.1.6. A contratada, independentemente da atuação da fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução do serviço, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no projeto básico.
- 7.1.7. A contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração.
- 7.1.8. A contratada não poderá transferir a outrem o objeto da presente contratação.
- 7.1.9. A contratada preservará a Administração, mantendo-a salvo de qualquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 7.1.10. A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do serviço prestado, em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização do Tribunal.

7.2. Obrigações do contratante

- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.2.2. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;
- 7.2.3. A contratante se obrigará ao pagamento devido ao contratado pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após estes terem sido prestados e devidamente atestados pela fiscal do contrato.
- 7.2.4. O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil, após o cadastro do Contratado no SIGEO-JT, bem como a respectiva juntada do recibo/fatura no SIGEO-JT.

7.3. Da fiscalização do contrato

- 7.3.1. A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura caberão a servidor para tal designado.
- 7.3.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:
- I - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e qualidade desejada;
 - II - Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
 - III - Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos, as falhas detectadas;
 - IV - Atestar nota fiscal/fatura do objeto deste Termo de Referência, para fins de

pagamento.

V - Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassar sua competência.

VI - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

7.4. Das condições e forma de pagamento

7.4.1. A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT (Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022).

7.4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo SIGEO-JT, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira,

e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.5. A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Não se aplica

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

9.2. Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada, pelos documentos SEI n.0181395, e através do mapa comparativo abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor unitário	Qntde	Valor da proposta para o TRT16	Valor da contratação do mesmo serviço por outros Órgãos Públicos			
						Órgão	Valor Unit	Qntde	Total

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor unitário	Qntde	Valor da proposta para o TRT16	Valor da contratação do mesmo serviço por outros Órgãos Públicos			
1	Capacitação e treinamento	Inscrição	R\$ 1.490,00	3	R\$ 4.470,00	EBSERH - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSCAR/SP	R\$ 1.490,00	7	R\$ 10.430,00
						LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/PE	R\$ 1.490,00	5	R\$ 7.450,00
						HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A/RS	R\$ 1.490,00	1	R\$ 1.490,00

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada mediante Contratação direta por inexigibilidade.

10.2. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

10.3. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

10.4. O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

10.5. Referente à capacidade técnica e da notória especialização da ministrante, esta tem uma larga experiência no ramo de capacitação e vem por vários anos ministrando, com êxito, seminários, cursos e treinamentos a servidores públicos, aliado ao fato de que a mesma se utiliza de renomados instrutores com currículos que atestam o vasto conhecimento teórico e a larga experiência prática destes no seu mister. Corroboram a singularidade e a notória especialização da ministrante o atestado de capacidade técnica anexo ao SEI 0181397 e notas de empenho no SEI nº 0181395. Assim, justifica-se a escolha da executante nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

10.6. Por derradeiro, a empresa ministrante se encontra nesta data em condições de regularidade no campo fiscal e trabalhista, conforme SICAF e documentos de habilitação em anexo (SEI nº 0181397).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do objeto a ser contrato correrá por conta da dotação abaixo:

Unidade Orçamentária: 080018

Gestão: 0001 - Tesouro

Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho

Elemento da Despesa: 33.90.39 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Subitem: 48 - Serviço de Seleção e Treinamentos

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a parte contratante pode se valer da aplicação das sanções legais, notadamente da sanção de multa moratória e/ou compensatória, atentando para os limites mínimos e máximos do valor da multa estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023.

12.2. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Tribunal, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. ANEXOS

- I - Documento de Formalização da Demanda
- II - Proposta de preços da empresa
- III - Comprovação dos preços praticados com outros órgãos públicos
- IV - Documentos de habilitação da empresa

Raimundo Nonato Monteiro Filho

Chefe da Divisão de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 21/10/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0178541** e o código CRC **70738FEB**.